**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. FICHA DE AVALIAÇÃO PREENCHIDA PELA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DE OFICIAIS (SAMO) DA BRIGADA MILITAR. ACRÉSCIMO AO PEDIDO INICIAL. SÚMULA CMRI/RS 02. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 23.585 | BRIGADA MILITAR |
| RENATO GABRIEL JUNGES | RECORRENTE |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, pelo ARQUIVO PÚBLICO RS

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – pelo ARQUIVO PÚBLICO (RELATOR) –

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado em 04 de setembro de 2019, por Renato Gabriel Junges, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, direcionado à Brigada Militar, nos seguintes termos:

[...]SOLICITO:

- Cópias da minha ficha de Avaliação preenchida pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais (SAMO), com o respectivo Grau, Justificativa e Assinatura por cada um dos seus integrantes, referente a Avaliação para promoção na composição do Quadro de Acesso por

Merecimento- QAM do 1º Semestre de 2016.

RENATO GABRIEL JUNGES - OAB/RS 107452 Ten Cel RR matr 2099454

A Brigada Militar, em 04 de outubro de 2019, respondeu o que segue:

Prezado senhor Renato Gabriel Junges

Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul informamos que segue em anexo a cópia do Boletim de Avaliação e Mérito (BAM) nº 032/SAMO/2016, bem como as Certidões números 005/CS/2016 e 006/SAMO/2016, contendo os graus finais emitidos pela SAMO e pelo Conselho Superior ao oficial requerente.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

Brigada Militar

O requerente, em 14 de outubro de 2019, ingressou com pedido de reexame, com as seguintes argumentações:

1) Com amparo legal na legislação,

- Lei [ordinária] nº 12.577/2006, no seu Art. 42;

- E que expressamente não trouxe vedação alguma ao seu acesso ao interessado (este Oficial da RR);

- O documento está Arquivado na SAMO junto, dados individualizados, conforme anexo “B”, que não foi revogado– Grau do Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais (SAMO), acrescentados pela Portaria n.º 009/CAM/2014, publicada no BAM nº 043/SAMO/2014, de 02 de Dezembro de 2014, anexos “B”, que não foi revogado no RI/CAM/2006, de obrigatoriedade dar acesso ao próprio interessado, das informações individualizadas de cada um de seus Avaliadores e, que resultaram no seu grau final no respectivo QAM.

2) A Lei [ordinária] nº 12.577/2006, com a Nova redação dada pela Lei n.º 14.719/15, o Art. 42, da Lei revogada, Lei n.º 13.946/12, passou a vigorar assim Art. 42 O conceito da Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais será obtido [...], emitidos individualmente por seus integrantes, sobre o Oficial avaliado para o respectivo Quadro, conforme segue: (Redação dada pela Lei n.º 14.719/15) Assim,

3) SOLICITO: - Cópias da ATA, e da ficha de Avaliação preenchida pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais (SAMO), com o respectivo Grau, Justificativa e Assinatura por cada um dos seus integrantes, referente a Avaliação para promoção na composição do Quadro de Acesso por Merecimento- QAM do 1º Semestre de 2016. RENATO GABRIEL JUNGES - OAB/RS 107452 Ten Cel RR, Matr. 2099454.

Em 24 de outubro de 2019, a Brigada Militar assim respondeu ao reexame:

Prezado senhor RENATO GABRIEL JUNGES

De ordem do Comandante-geral da Brigada Militar, considerando vosso pedido de acesso à informação, em sede de reexame, informamos que segue em anexo a CERTIDÃO REFERENTE AO GRAU DA SAMO / 1º SEM 2016.

Insatisfeito, o demandante ingressou com recurso na mesma data (24/10/2019), nos seguintes termos:

EXMO Sr CORONEL COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR. Reexame: 1. FICHAS

INDIVIDUAIS CÓPIA: 2. ATA COMPLETA CÓPIA. SOLICITO: - Cópia completa da ATA e Cópias de cada uma das minhas fichas com Justificativas e Assinaturas preenchidas por cada um dos integrantes da Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais (SAMO), com o respectivo Grau, referente a Avaliação para promoção na composição do Quadro de Acesso por Merecimento- QAM do 1º Semestre de 2016. atenciosamente. RENATO GABRIEL JUNGES - OAB/RS 107452 Ten Cel RR matr 2099454.

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – pelo ARQUIVO PÚBLICO (RELATOR) –

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que o recorrente ingressou com solicitação de acesso à sua ficha de avaliação e mérito como Oficial da Brigada Militar, com os respectivos graus, justificativa e assinaturas de cada avaliador, referente ao primeiro semestre de 2016. A recorrida enviou cópia do Boletim de Avaliação e Mérito e certidões contendo os graus finais, referentes ao período solicitado.

Em reexame, o recorrente acrescentou pedido de cópia da ata da avaliação em tela. A recorrida lhe enviou certidão referente à avaliação.

Contudo, permanecendo insatisfeito, o recorrente reiterou seu pedido de cópia da ata e de cada uma das fichas de avaliação, com as justificativas e assinaturas de cada integrante da subcomissão avaliadora.

Assim, o voto vai no sentido de prover parcialmente o recurso, para que a Brigada Militar viabilize a disponibilidade das informações solicitadas na origem do pedido (fichas de avaliação, com as justificativas e assinaturas de cada integrante da subcomissão avaliadora). Desprovido o recurso, no entanto, quanto ao fornecimento da ata da avaliação, em virtude de se tratar de inovação do pedido em sede de reexame (Súmula CMRI/RS nº 02).

Consigno, em tempo, que os dados pessoais devem ser resguardados, nos termos da Constituição Federal, art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e dos arts. 16 a 17, do Decreto nº 49.111/2012. Ou seja, deverá haver cautela e certificação de que as informações estarão sendo disponibilizadas à pessoa a que se referem ou, ainda, a terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso, sob pena de responsabilização, em conformidade com o art. 16 §1º e art. 17, do Decreto nº 49.111/2012.

**Exame na Demanda nº 23.585:** “Deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade.”